
	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Lideranças Partidárias</p>		

Fica acrescido o §6º no art. 34 do substitutivo integral nº3 ao Projeto de Lei Complementar nº53/2019, com a seguinte redação:

“**Art. 34** (...)

I (...)

II (...)

III (...)

§1º (...)

§2º (...)

I (...)

II (...)

§3º (...)

§4º (...)

§5º (...)

§6º Aos produtos resfriados, congelados, salgados, secos, temperados ou defumados para conservação, e seus industrializados, mesmo que enlatados ou cozidos, inclusive preparações de subprodutos do abate, das espécies descritas nos incisos I e II do *caput*, produzidos no Estado de Mato Grosso será aplicada a mesma regra prevista no §1º.

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda que acresce o §6º no art. 34 do substitutivo integral nº3 ao Projeto de Lei Complementar nº53/2019, cujo objetivo é apoiar o processo de industrialização das respectivas carnes.

Pelas razões acima esposadas, conto com os nobres colegas para aprovação da presente emenda.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 26 de Julho de 2019

### **Lideranças Partidárias**